



Fênix - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 7/70

DATA: 04 de março de 1970.

Sumula: Dispões sôbre a construção de meios fios e passeios de logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os proprietários de terrenos ou edifícios, situados no perimetro Urbano da cidade, ficam obrigados a construir os meios-fios e passeios e a reconstruir êstes, de acôrdo com as bases padronizadas pela Prefeitura, em editais afixados no lugar de costume e publicado na imprensa local.

Parágrafo único: O padrão referente aos passeios será construídos de ladrilhos do tipo "passeio" ou de "mosaico" de 20 x 20 centímetros, quadriculados colocados em argamassa de cimento de 3 por 1, sôbre leito de pedra ou apiloado.

Art. 2º Atenção para construção das guias e passeios e a reconstrução dêstes, a Prefeitura levantará e fixará, previamente, as medidas técnicas de nível e declível, fornecendo aos interessados tôdas as instruções necessárias.

Paragrafo Único: Os passeios serão obrigatoriamente reconstruídos se estiverem em más condições de conservação ou em divergência com as bases técnicas estabelecidas no padrão.

Art. 3º As rampas destinadas à entrada de veículos só poderão interessar o meio-fio.

§ 1º - É expressamente proibido a colocação de sargetas de quaisquer degraus, lages, cunhas e outros objetos, destinados a facilitar o acesso de veículos.

§ 2º - Será feito, a juízo da Prefeitura, a transplantação das árvores.

Art. 4º As águas fluviais, vindas do interior das casa, terrenos e calhas, devem ser canalizadas por baixo dos passeios, por meio de manilhas de barro, cimento ou canos de ferro com sificiente capacidade para o perfeito escoamento das águas.

Art. 5º Os proprietários de casa residencial única até o valôr de Ncr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos), terão o prazo de ~~60~~ meses, contando da data da notificação, para construirem os passeios e guias e reconstruirem os primeiros na forma désta Lei.

continua....



Fênix - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

continuação Lei nº 7/70

fls 2

Art. 6º Decorridos o prazo fixado nos art. 1º e 5º, sem que se conclua os serviços, a Prefeitura excuta-los-á, cobrando aos proprietários, além do custo mais mais 15% (quinze por cento), atítulo de multa e despesas - de administração.

§ 1º Haverá na execução das obras por parte da Prefeitura, nos casos indicados em Lei, prévia concorrencia administrativa ou pública.

§ 2º Os pagamentos serão feitos, neste caso em quatro prestações iguais, com vencimentos de 60 (sessenta em 60 (sessenta) dias, vencendo-se a primeira na conclusão da obra.

Art. 7º Vencidas tôdas as prestações, será a quantia respectiva inscrita na dívida ativa da Prefeitura, para efeitos de cobrança Judicial, que será acrescida - de mais 10 (dez por cento), calculado sobre a cõta devida.

Art 8º Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fênix,
em 04 de março de 1970.

Borges
AMÂNCIO BORGES
Prefeito Municipal

